



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS.....	11
ADMINISTRATIVO	17
DESPACHOS.....	18
CAUTELAR	18
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [i](#) [t](#) [t](#) [www.tce.am.gov.br](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE O FLUXO PROCEDIMENTAL PARA A APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO, QUANDO SOLICITADA A OITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE TENHA COMO ESCOPO A APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 17-B, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N.º 8.429/1992 (COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI e o parágrafo único do artigo 1º e a alínea 'c' do artigo 58, ambos da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica - TCE/AM) e nos artigos 5º, § 1º, e 12, inciso I, "a", e inciso X, e art. 345, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (RI- TCE/AM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que foi introduzido pela Lei nº. 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos parâmetros que assegurem a atuação harmônica e coordenada com o Ministério Público do Estado do Amazonas, quando da celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), de modo a preservar a autonomia funcional e a atividade constitucionalmente reservada aos Tribunais de Contas no campo da recomposição do erário;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência elencados expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a que se submetem os gestores da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes aprovadas pela Resolução Conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM Nº. 01, de 13 de maio de 2022,

RESOLVE:





Art. 1º Os procedimentos referentes à apuração do valor do dano a ser ressarcido, quando solicitada a oitiva do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em processo judicial ou administrativo de apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17-B, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.429/1992 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021) obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de colaboração no chamado Acordo de Não Persecução Civil – ANPC, que visa a recomposição dos danos advindos do ato ímprobo, com aplicação antes do ajuizamento da competente ação ou durante o desenvolvimento desta, poderá ser diligenciado para apurar o valor do dano a ser ressarcido, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de 90 (noventa) dias indicado na parte final do *caput* deste artigo será reiniciado caso haja a necessidade de demandar o órgão solicitante para que faça maiores esclarecimentos sobre o caso ou complemente a documentação.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Responsáveis: pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

II – Valor do dano: quantificação, com exatidão ou por estimativa, do valor devido à Administração, em decorrência da prática de ato ímprobo.

III - Órgão Solicitante: aquele que provoca o Tribunal de Contas para os fins da quantificação prevista no art. 17-B da Lei n.º 8.429/92.

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO

Art. 4º Recebido o expediente solicitando a oitiva deste TCE para fins de apuração do valor do dano, este será imediatamente autuado via SEI, no prazo de 1 (um) dia, e encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, a quem caberá, com auxílio das Unidades Técnicas correlatas à natureza do dano a quantificar, atender à solicitação dos órgãos judiciais, nos casos em que já existe ação de improbidade, ou do Ministério Público do Estado, quando em fase de inquérito civil.

Art. 5º A solicitação de oitiva do Tribunal de Contas, para fins da quantificação prevista no art. 17-B da Lei n.º 8.429/92, deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a quantificação do dano, tais como: tipificação do ato de improbidade, vínculo funcional do agente envolvido, delimitação dos fatos, data de início e do fim do evento danoso, dentre outros, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

§1º Quando a quantificação do dano depender de informações provenientes de outros Órgãos, estas devem ser previamente diligenciadas pelo Órgão Demandante.

§2º. Havendo mais de um agente envolvido, a solicitação de oitiva deverá conter necessariamente a individualização das condutas de cada um deles.





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.6

Art. 6º Recebida a demanda pela SECEX, esta deverá avaliar a matéria e os contornos do caso, solicitando da Unidade Técnica Especializada, de acordo com os Critérios de Definição de Competência do Regimento Interno e do Manual de Organização do Controle Externo, manifestação no prazo de 10 (dez) dias para que determine o valor do dano a ser ressarcido ao Erário, com a indicação dos parâmetros utilizados, baseando-se na documentação encaminhada pelo Órgão Demandante.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SECEX, desde que devidamente justificado pela respectiva Unidade Técnica Especializada, considerando a complexidade do caso.

§2º. Ausentes informações necessárias e suficientes para a determinação do quantum debeatur, a Unidade Técnica Especializada oficiante devolverá os autos à SECEX, no prazo de 03 (três) dias, com informação que identifique os elementos então faltantes para o cumprimento do mister legal, a fim de subsidiar pedido de complementação de dados junto ao Órgão Demandante.

Art. 7º Devolvidos os autos à SECEX com informação de que a Unidade Técnica Especializada necessita de mais elementos para a apuração do dano, será expedida comunicação via Ofício do Excelentíssimo Conselheiro Presidente ao Órgão Solicitante, requerendo os documentos necessários, devendo ser mantido o Processo SEI aberto para aguardar o retorno de resposta, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Caso o Órgão Solicitante não encaminhe os documentos requisitados pela Unidade Técnica Especializada no prazo referido no *caput*, o processo SEI será finalizado, com certificação do ocorrido e com emissão de comunicação pela Presidência do Tribunal ao Órgão de Origem.

§2º Advinda nova documentação após a conclusão do processo nesta Corte de Contas, a mesma será autuada como novo processo, sem prejuízo do feito original ser a ele apensado para fins de consulta.

Art. 8º Sendo o processo devolvido pela Unidade Técnica Especializada com a quantificação do dano e os parâmetros utilizados, o Presidente do Tribunal, por meio da SECEX, encaminhará expediente ao Órgão Solicitante com a manifestação daquela unidade técnica e com todos os elementos por ele produzidos, ficando o processo apto a ser arquivado, com certificação nos autos de cumprimento da demanda.

Art. 9º A aplicação de índices de correção monetária e de juros moratórios porventura incidentes sobre o valor do débito original apurado pelo TCE são de responsabilidade do Órgão Solicitante, segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Art. 10 As atribuições decorrentes desta Resolução não vinculam a Corte quando do exercício das competências constitucionalmente previstas no art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Corte de Contas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

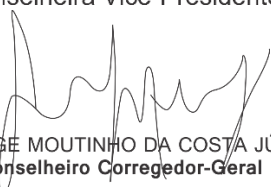


Manaus, 25 de outubro de 2022


Edição nº 2914 Pag.7


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

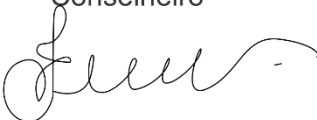

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-ouvidor


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando MPC 50/2022/1ª PROCONT, referente ao deslocamento do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5801/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1664/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 387/2022/DICOI e o Parecer nº 2039/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.500.855/0001-39, referente à inscrição do **Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, no "XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", no valor de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), realizado no período de 26 a 28.10.2022, em São Paulo/SP, na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.500.855/0001-39, referente à inscrição do **Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, no "XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", no valor de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), realizado no período de 26 a 28.10.2022, em São Paulo/SP, na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Controle Interno, formalizada através do Requerimento;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6047/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1670/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 385/2022/DICOI e o Parecer nº 2045/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição da servidora **Maria Angélica de Jesus Ribeiro**, matrícula nº 002.323-0A, no curso "Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público", no período de 05/12 a 07/12/2022, na cidade de Brasília - DF, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.10

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição da servidora **Maria Angélica de Jesus Ribeiro**, matrícula nº 002.323-0A, no curso "Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público", no período de 05/12 a 07/12/2022, na cidade de Brasília - DF, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Controle Interno, formalizada através do Requerimento;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6030/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1671/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 384/2022/DICOI e o Parecer nº 2046/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitacao LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição da servidora **Talita dos Santos Belchior**, matrícula nº 001.476-1A, no "Curso Presencial: Como realizar uma Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público", no período de 12/12 a 14/12/2022, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.11


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitacao LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição da servidora **Talita dos Santos Belchior**, matrícula nº 001.476-1A, no "**Curso Presencial: Como realizar uma Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público**", no período de 12/12 a 14/12/2022, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Portaria nº 03/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.12

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 24/2021** (Processo nº 6822/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto concessão onerosa de uso de bem público (área, equipamentos, instalações e mobiliários), denominado restaurante, que possui uma área de aproximadamente 295,13 m², objetivando a comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service”, aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **V V REFEIÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ 03.709.414/001-82, pelo período de 12 (doze) meses, de 20/09/2021 a 19/09/2022, por Dispensa de Licitação, com Despacho publicado no DOE/TCE/AM de 15/09/2021 (edição nº 2621, págs. 25/26).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 32/2021-SEGER/FC, de 20 de setembro de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 07/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.13

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e as servidoras **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 13/2021** decorrente do PP nº 09/2020-CPL/TCE/AM (Processo nº 5795/2020-SEI/TCE/AM), que tem por objeto concessão onerosa de uso de bem público (área, equipamentos, instalações e mobiliários), denominado lanchonete, localizada no 1º andar do Prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, que possui uma área de aproximadamente 35,28 m², objetivando a comercialização de lanches aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 27.390.521/001-59, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 23/2021-SEGER/FC, de 16 de julho de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 08/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.14

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e as servidoras **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 0015.49-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 13/2021** decorrente do PP nº 09/2020-CPL/TCE/AM (Processo nº 5795/2020-SEI/TCE/AM), que tem por objeto concessão onerosa de uso de bem público (área, equipamentos, instalações e mobiliários), denominado lanchonete, localizada no Subsolo do Prédio Principal, que possui uma área de aproximadamente 37,14 m², objetivando a comercialização de lanches aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 27.390.521/001-59, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 22/2021-SEGER/FC, de 16 de julho de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 110/2022-SEGER/FC, de 21 de outubro de 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.15

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **ÁDRIA VIEIRA GOMES**, matrícula 002.818-5A e **ÂNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula 001.543-1B, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAUJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 04/2020** (Processo nº 3800/2021-SEI/TCE/AM), **1º Termo Aditivo** (Processo nº 5373/2021-SEI/TCE/AM) e **2º Termo Aditivo** (Processo nº 9361//2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a coleta de lixo hospitalar produzido pelo Departamento Odontológico (DEODONT) e pela Diretoria de Saúde (DISAU) deste Tribunal, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **V.D da Silva Coleta de Resíduos**, CNPJ 18.803.244/0001-78, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/10/2022 a 30/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/10/2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

Portaria nº 111/2022-SEGER/FC, de 21 de outubro de 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.16

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 24/2021** (Processo nº 6822/2021-SEI/TCE/AM), 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2021 (Processo nº 6028/2022) e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2021 (Processo nº 11580/2022), que tem por objeto concessão onerosa de uso de bem público (área, equipamentos, instalações e mobiliários), denominado restaurante, que possui uma área de aproximadamente 295,13 m², objetivando a comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service”, aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **V V REFEIÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ 03.709.414/001-82, pelo período de 20/09/2022 a 31/12/2022, por Dispensa de Licitação, com Despacho publicado no DOE/TCE/AM de 15/09/2021 (edição nº 2621, págs. 25/26).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 03/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

Portaria nº 112/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.17

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e as servidoras **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 0015.49-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021 e 13/2021 (Processo nº 5129/2022)** decorrente do PP nº 09/2020-CPL/TCE/AM (Processo nº 5795/2020-SEI/TCE/AM), que tem por objeto concessão onerosa de uso de bem público (área, equipamentos, instalações e mobiliários), denominado lanchonete, localizada no Subsolo do Prédio Principal, que possui uma área de aproximadamente 37,14 m², objetivando a comercialização de lanches aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 27.390.521/001-59, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01/06/2022, revogando a Portaria nº 07 e 08/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15648/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA EM FACE DO ACÓRDO Nº 1261/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15686/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 78/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15704/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1180/2020- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15679/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 594/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15707/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1515/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.19

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15770/2022– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAL, MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDILEGISAM EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRÁTICA DAS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 12527/2011.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15232/2022– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 319/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 25 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15797/2022

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GRAPE LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA





EMPRESA GRAPE LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SEU PRESIDENTE, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E SUA DIRETORA, SRA. JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1503/2021 – CSC
RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DESPACHO Nº 1438/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa GRAPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.661/0001-34, contra Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS28, Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, por irregularidades cometidas na condução e homologação do Pregão Eletrônico nº 1503/2021 – CSC.

2) O Pregão Eletrônico n.º 1503/2021-CML/PM tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO - HPS 28, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. O referido edital foi lançado em 30/11/2021, sendo a sessão marcada para 20/12/2021. Após a fase de lances e ofertas, a Representante, tendo apresentado a melhor proposta, foi desclassificada por supostamente ter deixado de apresentar na planilha da composição dos custos para maqueiro diurno o adicional de insalubridade, para maqueiro noturno o adicional de insalubridade e adicional noturno, para supervisor operacional diurno o adicional de insalubridade e para supervisor operacional noturno o adicional de insalubridade e adicional noturno. Da mesma forma, alegou o Representado que a Representante teria deixado de enviar a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida em 20/11/2021.

4) A licitação teve continuidade, ao passo que foram inabilitadas 6 (seis) concorrentes até que o Representado convocou, em 24/1/2021, para apresentação de documentação, a proponente nº 16, a empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli. Após a devida conferência da documentação, em 25/01/2022, o Representado inabilitou a empresa Limpamais. Todavia, de forma diversa do tratamento ofertado à Representante, o Representado tratou de forma diversa a empresa Limpamais, posto que a essa foi concedida a possibilidade de





adequação da planilha de custos, ou seja, houve tratamento de forma a não observar a igualdade entre os competidores do certame.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 1503/2021-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.22

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022-DICAMI

Processo nº 11.019/2022. Representação interposta pela Prefeitura de Pauini contra a Sra Eliana de Oliveira Amorim, ex-prefeita do município, acerca da omissão de Prestação de Contas ao Tce/am desde o ano de 2016, ocasionando bloqueio do Sistema E-contas para o envio da Prestação do Exercício de 2021. **Prazo:** 30 dias.
RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Ex-Prefeita Municipal de Pauini, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.23

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.24



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de outubro de 2022

Edição nº 2914 Pag.25



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

